

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 475, publicada no D.O.U. de 28/2/2019, Seção 1, Pág. 133.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Soec - Sociedade Olindense de Educação e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - Facottur, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC nº: 201101824		
PARECER CNE/CES Nº: 770/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - Facottur, credenciada pela Portaria MEC nº 937 de 24 de junho de 1999.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

A Facottur é mantida pela Soec - Sociedade Olindense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 69.904.449/0001-80, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
118588 Comércio Exterior	Sequencial				26/2/2009	
1202767 Educação Física	Bacharelado			3	29/5/2014	Autorização Portaria MEC nº 342 de 29/5/2014.
1202766 Enfermagem	Bacharelado			3	30/5/2014	Autorização Portaria MEC nº 342 de 29/5/2014.
1202768 Fisioterapia	Bacharelado			4	30/5/2014	Autorização Portaria MEC nº 342 de 29/5/2014.
1260923 Gestão Ambiental	Tecnológico			3	8/9/2015	Autorização Portaria MEC nº 621 de 4/9/2015.
105336 Gestão de Empresas	Sequencial				1/2/2007	
105332 Gestão de Marketing	Sequencial				1/2/2007	

105333 Gestão de Recursos Humanos	Sequencial	2	3	4	1/7/2007	
1041748 Gestão de recursos Humanos	Tecnológico	2	3	4		Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 268 de 3/4/2017.
105334 Gestão em Logística Empresarial	Sequencial					
1178253 Logística	Tecnológico	2		4	3/6/2013	Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 1341 de 15/12/2017.
1178251 Marketing	Tecnológico	2		3	3/6/2013	Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 653 de 29/6/2017.
1279718 Nutrição	Bacharelado			3	5/10/2015	Autorização Portaria MEC nº 702 de 1/10/2015.
1365933 Pedagogia	Licenciatura			4	Não iniciado	Autorização Portaria MEC nº 1030 de 29/9/2017.
1178254 Processos Gerenciais	Tecnológico	2		3	9/5/2013	Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 746 de 14/7/2017.
1260892 Produção Publicitária	Tecnológico			3	6/3/2015	Autorização Portaria MEC nº 241 de 5/3/2015.
19993 Turismo	Bacharelado	1	2	3	30/7/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 703 de 18/12/2013.

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de outubro de 2011, cujo resultado foi registrado no relatório nº 90.563, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

No entanto, segundo parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: *Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.*

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendeu ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a SERES, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a Facottur.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 19 a 23 de setembro de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 123304:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
Conceito Final	4

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2.Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

A FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA - FACOTTUR obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA – FACOTTUR possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA - FACOTTUR.

8.Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA - FACOTTUR, situada à Av. Getúlio Vargas, 1360 Bairro Novo, mantido pela SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA., com sede e foro na cidade de Olinda, Estado do PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Facottur apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - Facottur, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Soec - Sociedade Olindense de Educação e Cultura, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente